

DECRETO Nº 21.934, DE 15 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE.

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma nova postura em relação à Segurança da Informação e à relevância da Política de Segurança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.505 de 13 de junho de 2000 que institui a Política de Segurança da Informação nos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO ser estrategicamente imprescindível controlar e garantir a proteção destas informações, evitando-se acesso e uso inadequado das mesmas;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de manter e zelar pela integridade e sigilo dos dados corporativos como meio eficaz para a consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Recife, com as seguintes finalidades:

- I reduzir riscos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações disponíveis nos diferentes órgãos da administração municipal;
- II definir os critérios a serem adotados para que as informações mantenham o nível de segurança adequado;
- III estabelecer preceitos, regras e modelos de segurança que possibilitem a criação e realização de um trabalho seguro e estável na área de informática.
- Art. 2º A Política de Segurança de Informações instituída por este Decreto adotará os seguintes princípios:
- I Salvaguarda dos dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse e responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife, bem como dos sistemas computacionais e das áreas e instalações onde tramitam, respeitando sempre os critérios de:
- a) garantia dos direitos individuais e coletivos;
- b) garantia da privacidade e segurança das pessoas físicas e jurídicas;
- c) garantia de acesso às informações disseminadas pela Prefeitura através de seus serviços de redes;
- II A Política de Segurança de Informações promoverá a adoção de medidas para evitar:
- a) destruição, modificação ou divulgação indevida de informações, documentos e materiais sigilosos, quer acidental ou intencional, e no impedimento de fraudes;
- b) danos a dados ou programas de computador;
- c) acessos indevidos ou não autorizados às informações disponíveis;

- d) alteração indevida de senhas ou mecanismos de acesso a programas de computador ou dados;
- III Elaboração dos planos de contingência e de continuidade dos serviços informatizados, de forma a garantir sua continuidade em casos sinistros, panes elétricas ou mecânicas ou outras causas de descontinuidade.
- Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Segurança da Informação, com a finalidade de promover a implantação e a atualização da política definida neste Decreto.
- § 1º O Comitê Gestor referido neste artigo, sob a Secretaria Executiva do representante da Secretaria de Finanças, será composto por um representante titular e um suplente, dos seguintes Órgãos:
- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria de Finanças;
- III Secretaria de Gestão Estratégica e Relações Internacionais;
- IV EMPREL Empresa Municipal de Informática;
- V Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo.
- § 2º Poderão ser convocados representantes de outras Secretarias ou Órgãos para interagirem com o Comitê em função de assuntos específicos.
- § 3º Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das Secretarias e Órgãos representados.
- § 4º A participação no Comitê não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.
- § 5º A organização e o funcionamento do Comitê serão dispostos em regimento interno por ele aprovado.
- Art. 4º Considerando a natureza ao alcance dos assuntos colocados em pauta, por determinação do Comitê Gestor, poderão ser convidados especialistas, para participação nas reuniões a serem previamente agendadas pelo Secretário Executivo.
- Art. 5º O Comitê Gestor submeterá ao Secretário de Finanças os resultados de seu trabalho, destacando aqueles mais relevantes e que requeiram maior atenção para deliberação final.
- Art. 6º O Secretário de Finanças, através de portaria específica, regulamentará a Política de Segurança de Informações, ora instituída, até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.
- § 1º A proposta de regulamentação a que se refere este artigo será elaborada pelo Comitê Gestor., no prazo estabelecido pelo Secretário de Finanças.
- § 2º Cabe ao Secretário de Finanças, através de portaria, a emissão das normas necessárias à alterações do regulamento previsto no caput, implantação e manutenção da Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Recife, ouvido sempre o Comitê Gestor da Segurança da Informação.
- Art. 7º Até a regulamentação deste Decreto, o Comitê Gestor responderá pelas demandas ocorridas em Segurança da Informação.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

Prefeito

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA Secretário de Assuntos Jurídicos

ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR Secretário de Finanças

Data de Publicação no LeisMunicipais: 22/06/2012